



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019:

“Art. 2º.

§1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a vinte por cento do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos **do mês anterior ao de apuração.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar uma empresa ficar impedida de contratar pelo fato de ainda não ter a folha de pagamento do próprio mês em que a oportunidade de admissão seja criada. Em geral as folhas de pagamento só estão prontas após o dia 25 de cada mês e seria impossível prever, corretamente, no início do mês o quantitativo exato de empregados, base para o cálculo da limitação percentual de 20%.

Também visa estabilizar a base de cálculo que seria utilizada durante todo um mês, ou seja, equivalente ao total de empregados existentes do último dia do mês anterior, quantitativo já disponível no momento da contratação na modalidade Contrato Verde e Amarelo.

Em face do exposto, propõe-se a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

